



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 54, DE 09 DE MAIO DE 2020.**

*Altera o Decreto nº 50 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, no **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários e de saúde, as recomendações do Ministério Público, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (**Código de Postura**) –, envolvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal aduz ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (**Súmula Vinculante nº 38**);

**CONSIDERANDO** aquilo contido, sobretudo, nos Decretos nº 35.685/2020, nº 35.714, nº 35.745, nº 35.746 e, notadamente, o permissivo contido no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 35.677/2020, todos expedidos pelo Executivo Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art.1º** O *caput* do art. 1º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação, mantidos os termos de seus parágrafos:

*“Art. 1º Ficam alterados, pois prorrogados até o dia 19.05.2020, os prazos contidos no art. 2º, do Decreto nº 19/2020 e no inciso VI, do art. 2º, do Decreto nº 23/2020, este, na sua redação dada pelo Decreto nº 24/2020, pelo que, permanecem suspensas, e assim, proibidas, a realização das atividades ali descritas, em especial, daquelas atividades e serviços não essenciais, sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado.*

*(...)”*

**Art. 2º** O *caput* do art. 4º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação, mantidos os termos de seus parágrafos:

*“Art. 4º A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, até o dia 19.05.2020, somente poderá ser realizada no horário compreendido entre 07:00h e às 19:00h; ao passo que, até 19.05.2020, os supermercados funcionarão das 07:00h às 22:00hs.*

*(...)”*

**Art. 3º** O *caput* do art. 5º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o conteúdo de seus parágrafos:

*“Art. 5º Até o dia 19.05.2020, para o público externo, o horário de funcionamento:*

*I- das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h às 14:00h, excluída desta restrição de horário a área destinadas aos caixas eletrônicos;*

*II- das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 07:00h às 14:00h”.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** Permanecem em vigor as demais disposições normativas constantes de outros dispositivos, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 09 DE MAIO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz